



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 018/2022 - SUBSTITUTIVO Nº 005/2022.

**EMENTA:** SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 18/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014.

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO - MESA DIRETORA

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo (mesa diretora), tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da comissão de finanças, que dispõe sobre alteração da Lei 3.814/2022, que em apertada síntese, prevê reajuste no anexo III da referida Lei, reajustando os vencimentos dos servidores ASG's, nível da tabela, e em consequência, os níveis 2 e 3, em observância ao inciso I do artigo 66 da referida Lei.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O autor justifica seu projeto de lei ao argumento de que é deveras importante referido reajuste, vez que esses profissionais recebem vencimentos inferiores ao salário mínimo.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Relata que o projeto concretiza anseios desses profissionais, correspondendo as necessidades e disponibilidade institucional.

Vieram os autos com 96 (noventa e seis) páginas.

Passo a emitir parecer.

## **II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Importante visitar as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Lado outro, há que se observar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, em princípio ao que alude o artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Esta comissão é também instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em apertada síntese, no que se refere a Comissão de Finanças, são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município.

Neste sentido, havendo indícios de aumento ou diminuição de receita ou despesas, ou possibilidade de se afetar o patrimônio da municipalidade, em especial e neste caso, da câmara de vereadores, vez que trata de reajuste de vencimentos de alguns servidores da câmara e seu quadro de carreiras, sendo assim pertinente a análise por esta comissão.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres, valendo ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

A presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, alterar a Lei 3.814/2022, modificando o anexo III da referida Lei, reajustando os vencimentos dos servidores ASG's, nível I da tabela, e em consequência, os níveis II e III, em observância ao inciso I do artigo 66 da referida Lei.

A meu sentir o projeto revela-se importante, na medida em que prevê o reajuste para uma categoria importante de servidores da



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

câmara, verdadeiramente atrelada a melhoria da qualidade de vida desses servidores.

Com efeito, o projeto se refere justamente reajustar os vencimentos, promovendo igualdade entre servidores do município e da câmara, e ainda, restabelecendo poder de compra e promovendo reajuste em nível de igualdade com o salário mínimo nacional.

Lado outro, aponto que i) a mesa diretora apontou a existência de recursos, conforme declaração do ordenador de despesas, em fls. 037, e ii) foi juntado aos autos a estimativa e impacto financeiro do projeto, conforme demonstrativo juntado as fls. 29/36, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e em observância fiel aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, importa informar que o referido impacto avaliou o projeto como um todo, apontando o resultado e análise para todas as modificações que se pretendiam, para todos os níveis e carreiras, e assim, como se avalia nesse substitutivo apenas o nível I da tabela/anexo III, os valores previstos extrapolam e muito, os valores necessários ao cumprimento da Lei, no caso o substitutivo n.º 005/2022 ao projeto n.º 018/2022.

Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes orçamentarias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.

E sigo votando.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

## **IV - CONCLUSÃO**

Após exame da matéria, e da análise do Projeto Substitutivo n. 005/2022 ao Projeto de Lei nº 018/2022, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela REGULARIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 29 de junho de 2022.

**ANDRÉ CARLESSO**  
vereador  
PROGRESSISTA